



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-005/2020 – SESA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, conforme autorização da Secretária de Saúde, Sra. Maria Luciana de Almeida Lima, vem abrir o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a AQUISIÇÃO DE **FORMA EMERGÊNCIAL**, DE GRUPO GERADOR À DIESEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO (ABERTURA) DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM VIRTUDE DA **LICITAÇÃO DESERTA** REFERENTE AO LOTE 46, DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003/2020 - SESA, ATA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO), CONSTANTE DESTE PROCESSO, através da empresa **MAXI TRUST POWER LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 17.465.718/0001-56, com sede a Rua Cyro Correia Pereira, nº 2400 bloco - D, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020; inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como, Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que, a exposição de motivos por parte da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Luciana de Almeida, fica evidente a necessidade emergente de **AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DIESEL** visando à abertura dos serviços de atendimento de urgência e emergência na Unidade de Ponto Atendimento - UPA do município de Morada Nova, buscando a melhoria da infraestrutura e dos serviços no enfrentamento ao COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020, Medida Provisória nº 961/2020, elenca a faculdade de **DISPENSAR** o procedimento licitatório no combate ao COVID-19, visto que urge a necessidade do município de Morada Nova de realizar a aquisição dos equipamentos objeto deste processo de Dispensa de Licitação para funcionamento de forma imediata, dos serviços de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

CONSIDERANDO que, no inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, há a previsão de dispensar a licitação no caso em que no certame não acudir interessados, fato assim ocorrido no Pregão Eletrônico nº 003/2020 – SESA, Lote 46, para o item especificado na Dispensa;

CONSIDERANDO que, a contratação em pauta encontra justificativa na necessidade emergencial de adquirir equipamentos - **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR MOVIDO À DIESEL** para abertura dos serviços de atendimento de urgência e emergência da UPA, de atenção secundária - Alta e Média Complexidade (MAC), inseridos no sistema de saúde do município, visando o combate do COVID-19;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



CONSIDERANDO que, o equipamento descrito neste instrumento será de necessária importância para suprir as necessidades básicas e emergenciais do sistema de saúde do município de Morada Nova, para que a Secretaria de Saúde possa ofertar serviços e atendimento imediato e de qualidade para todos os seus munícipes no enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO que, a administração do município de Morada Nova, está seguindo todos os passos formais, para que possamos no período mínimo de tempo, colocar em funcionamento pleno a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e, um dos itens de sua importância para a abertura deste importante equipamento, será a aquisição de 01 (um) grupo gerador, para que se possa dar segurança ao funcionamento, em ausências esporádicas da falta de energia elétrica.

CONSIDERANDO que, a administração do município de Morada Nova, através da Secretaria de Saúde, pretende com este pleito estruturar a sua rede de serviços através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tendo em vista que um dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde – SUS é a universalização do acesso aos cuidados da saúde, para concretizá-lo implica em adequar a oferta de serviços às necessidades existentes.

CONSIDERANDO que, com o aumento gradual da demanda, pela procura dos serviços de saúde nas referidas unidades acima citadas, tanto pela população do município, faz-se necessária a aquisição de equipamentos para adequarmos a oferta de serviços com qualidade e eficiência, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.

CONSIDERANDO que, os munícipes do município de Morada Nova não podem se privar do pleno funcionamento do Sistema de Saúde Pública, ao qual não seria aceitável seu funcionamento pela “metade” ou de forma “manca”; no enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO que, é de responsabilidade “*sine qua non*” do ente público, manter os serviços de saúde de forma satisfatória junto à população, visto que a não manutenção dos serviços de forma consistente é prejudicial à vida dos que necessitam de atendimento na área de saúde no enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO que, Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020; inciso V, art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como, Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, a Comissão de Licitação, **conclui** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a aquisição de equipamento GRUPO GERADOR DIESEL para o funcionamento da UPA.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.

A escolha recaiu sobre a empresa **MAXI TRUST POWER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.465.718/0001-56, com sede à Rua Cyro Correia Pereira, nº 2400, Bloco D, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, por ter a mesma apresentado menor valor apresentado, conforme Mapa de Preços, anexa a este processo, para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DIESEL DESTINADO ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, de responsabilidade da secretaria de saúde do município de Morada Nova - CE, de acordo com o Termo de Referência (Projeto Básico Simplificado) constante deste processo.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após verificação dos valores médios ao qual o Setor de Compras, da Secretaria Municipal de Saúde, coletou através do sistema: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, bem como, solicitação de coleta enviada a empresa MAXI TRUST GRUPOS COLETORES, CNPJ nº 17.465.718/0001-56, verificou-se que a média das dos valores coletados, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO	VALOR MÉDIO SISTEMA	VALOR EMPRESA MAXI TRUST
01.	GRUPO GERADOR DIESEL, DESENVOLVENDO POTÊNCIA NOMINAL DE 185 KVA EM REGIME "STANDBY", NA TENSÃO DE 380/220 VCA E FREQUÊNCIA DE 60HZ, COMPOSTO DAS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: TURBINADO, SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA, SISTEMA DE ARREFECIMENTO ATRAVÉS DE RADIADOR COM VENTILADOR ACOPLADO E TANQUE DE EXPANSÃO INCORPORADO, 6 CILINDROS EM LINHA, DESENVOLVENDO 207 KWM DE POTÊNCIA BRUTA A 1800 RPM EM STAND-BY, CONSTRUÇÃO ESPECÍFICA PARA ACIONAMENTO DE ALTERNADORES ELÉTRICOS, COM BAIXOS ÍNDICES DE EMISSÕES E MÁXIMO APROVEITAMENTO DO COMBUSTÍVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA INSTALAÇÃO. COM START-UP INCLUIDA.	138.199,19	89.900,00

Então como demonstra-se acima, ficou evidenciado de forma clara e concisa que o valor apresentado pela empresa **MAXI TRUST POWER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.465.718/0001-56, com sede à Rua Cyro Correia Pereira, nº 2400, Bloco D, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, foi de longe, a mais viável economicidade a ser contratado, bem como, evidenciou-se também a *expertise* da empresa na futura entrega do objeto.

5. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos designados para custear a aludida despesa, correrão na conta da **Dotação Orçamentária** sob a rubrica nº **0702 10 122 0176 2.062** - Gestão e Manutenção das Ações no Combate ao Coronavírus (COVID-19), **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2020.

Morada Nova - CE, em 04 de junho de 2020.

Aline Brito Nobre
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____ - SESA

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Morada Nova, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Manoel Castro, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pela Secretária a Sra. _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL- 005/2020 - SESA**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato oriundo através do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL- 005/2020 - SESA**, Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº. 926/2020, Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020; inciso V, art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como, Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE **FORMA EMERGENCIAL**, DE GRUPO GERADOR À DIESEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO (ABERTURA) DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM VIRTUDE DA **LICITAÇÃO DESERTA** REFERENTE AO LOTE 46, DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003/2020 - SESA, ATA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO), CONSTANTE DESTES PROCESSO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL (R\$)
01.	GRUPO GERADOR DIESEL, DESENVOLVENDO POTÊNCIA NOMINAL DE 185 KVA EM REGIME "STANDBY", NA TENSÃO DE 380/220 VCA E FREQUÊNCIA DE 60HZ, COMPOSTO DAS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR: TURBINADO, SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA, SISTEMA DE			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ARREFECIMENTO ATRAVÉS DE RADIADOR COM VENTILADOR ACOPLADO E TANQUE DE EXPANSÃO INCORPORADO, 6 CILINDROS EM LINHA, DESENVOLVENDO 207 KWM DE POTÊNCIA BRUTA A 1800 RPM EM STAND-BY, CONSTRUÇÃO ESPECÍFICA PARA ACIONAMENTO DE ALTERNADORES ELÉTRICOS, COM BAIXOS ÍNDICES DE EMISSÕES E MÁXIMO APROVEITAMENTO DO COMBUSTÍVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA INSTALAÇÃO. COM START-UP INCLUIDA.			
---	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O presente contrato terá um prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser aditado conforme disposto no Art. 4º - H, da medida provisória nº 926 de 20 de março de 2020, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 0702 10 122 0176 2.062** - Gestão e Manutenção das Ações no Combate ao Coronavírus (COVID-19); **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00** - Equipamentos e Material Permanente, com a utilização de recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN, consignados no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- O valor do contrato permanecerá **irreajustável** enquanto da validade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º - I, da Lei nº. 13.979/2020.

7.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7.4- A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.5- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.6- O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DA DO PAGAMENTO

8.1- Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes nas disposições constantes no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Municipal de nº 017, de 23 de março de 2020, no inciso V, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como, Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2- **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.3- A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

8.4- O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local).

8.5- O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste projeto básico simplificado.

8.6- Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.7- Para os produtos objetos deste instrumento, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

8.8- As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

8.9- No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste termo, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.10- Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.11- A administração poderá a seu critério estabelecer pagamento antecipado de no máximo 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, de acordo com que trata o inciso II do art. 1º da medida provisória 961 de 06 de maio de 2020.

8.12- O prazo para pagamento final será de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

8.13- O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

8.14 - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.15- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.15.1 - Não produziu os resultados acordados;

8.15.2- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.16- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.17- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto, consoante o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2- Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.3- Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

9.5- Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

9.6- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7- Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

9.8 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Φ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



9.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.10 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

9.11 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.11 - Toda a mercadoria entregue terá assistência técnica e garantia de no mínimo 01 (um) ano contados a partir da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA os casos previstos dos artigos 86 ao 88 da Lei 8.666/93, bem como, as seguintes sanções:

a) Advertência.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 58
Morada Nova - CE

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria requisitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à **Prefeitura Municipal de Morada Nova**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Morada Nova/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova - CE, ___ de _____ de 2020.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:
CPF/MF:

02. _____

Nome:
CPF/MF: